



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 052/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Coleta de Lixo, em consonância com a Lei Nº 948/2003 – Sistema Tributário Municipal, e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO
DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO,
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - A arrecadação da taxa de serviço de coleta de lixo será efetuada na conta de água/esgoto da SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município.

§ 1º A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, a ser arrecadada pela SANEPAR, terá como data de vencimento a mesma data da conta de água/esgoto.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão – COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta/fatura de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 2º - A taxa de Coleta de Lixo será lançada com base nos valores constantes da Tabela de Cobrança, conforme Anexo Único desta Lei, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, alterando o Artº. 131, da Lei Nº 948/2003.

Art. 3º - O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média válida referente a 12 (doze) meses de consumo de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 4º - No decorrer do exercício fiscal às novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, constante do Anexo Único, conforme a categoria cadastral.

Art. 5º - No caso de religação de água/esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, constante do Anexo Único, conforme a categoria cadastral.

Art. 6º - Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média dos 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art.3º.

Art. 7º - A arrecadação feita junto à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 8º - Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo Único, a Taxa Social de Coleta Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR; sendo que a Taxa Social de Coleta de Lixo corresponderá a no máximo 40% (quarenta por cento) da menor das taxas previstas no Anexo Único.

§ 1º O benefício previsto no Caput deste artigo poderá ser dado ao contribuinte em qualquer momento do exercício fiscal, bem como poderá também perde-lo conforme determinação da SANEPAR.

§ 2º Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo Único, conforme a categoria cadastral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 9º - Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança, Anexo Único.

Art. 10 - O valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de Cobrança Anexo Único.

Parágrafo único: Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo Único.

Art. 11 - Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de água medida e calculado nos termos do Artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único: Neste caso a cobrança será efetuada diretamente pelo Município.

Art. 12 - O Artº. 134 da Lei Nº 948/2003 passa a vigor com a seguinte redação:

Artº 134 – O lançamento da Taxa de Coleta será feito de forma automática na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 13 - Em caso de inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR ou pelo Município, será aplicado multa, juros e atualização monetária, de acordo com a legislação vigente, devidos em razão de atraso.

Art. 14 - O enquadramento na classe de gerador de lixo será realizado com a designação do mesmo com a letra correspondente a faixa de consumo médio anual de água, sem ser cumulativa com as demais letras e faixas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 15 - Casos específicos e pontuais, como os contribuintes de alto consumo de água, sem geração proporcional de lixo, deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que poderá aplicar taxas adequadas e proporcionais, independentemente das tabelas estipuladas.

Art. 16 - Revogam-se os Artigos 135, 136 e 137 do Código Tributário Municipal, bem como todas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir desta data.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 27 de setembro de 2017.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO - PROJETO DE LEI Nº 052/2017

FAIXA DE CONSUMO	QTDE	R\$	Total
Baixa renda	110	3,00	330,00
Residencial até 10m3	1463	6,50	9.509,50
Residencial 10 a 15m3	635	8,00	5.080,00
Residencial 16 a 20m3	204	11,00	2.244,00
Residencial 21 a 30m3	92	14,00	1.288,00
Residencial acima de 31m3	19	17,00	323,00
Comercial- industrial- up - até 10m3	115	12,50	1.437,50
Comercial- industrial- up - 10 a 15m3	11	15,00	165,00
Comercial- industrial- up - 16 a 20m3	9	18,00	162,00
Comercial- industrial- up - 21 a 30m3	7	20,00	140,00
Comercial- industrial- up - acima de 31m3	16	25,00	400,00
1 Res + 1 {com-ind-utp} até 10m3	40	12,50	500,00
1 Res + 1 {com-ind-utp} 10 a 15m3	18	15,00	270,00
1 Res + 1 {com-ind-utp} 16 a 20m3	2	18,00	36,00
1 Res + 1 {com-ind-utp} 21 a 30m3	4	20,00	80,00
1 Res + 1 {com-ind-utp} acima de 31m3	10	25,00	250,00
1 Res + 2 {com-ind-utp} até 10m3	6	12,50	75,00
1 Res + 2 {com-ind-utp} 10 a 15m3	3	15,00	45,00
2 Res + 1 {com-ind-utp} até 10m3	3	18,00	54,00
3 Res + 1 {com-ind-utp} até 10m3	4	20,00	80,00
TOTAL A SER ARRECADADO/MÊS			22.469,00

PAULO WILSON MENDES

Prefeito